

ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

(Natureza e âmbito de actuação)

A associação tutelada pelo presente estatuto é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com a sua actividade circunscrita às áreas geo-administrativas dos municípios de Cabeceiras de Basto, Fafe, Felgueiras, Guimarães, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Vieira do Minho, Vila do Conde, Vila Nova de Famalição e Vizela bem como ao território daqueles municípios que a Assembleia Geral delibere admitir como sócios ou que estejam integrados em associações de municípios, nomeadamente comunidades intermunicipais, que sejam associados deste Centro de Arbitragem desde a sua criação ou por efeito de idêntica deliberação.

ARTIGO 2.º (Denominação, sede e duração)

- 1 A Associação denomina-se TRIAVE CENTRO DE ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO DO AVE, TÂMEGA E SOUSA, tem a sua sede na Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1, CP 4800-019, freguesia de Azurém, concelho de Guimarães e a sua duração é por tempo indeterminado.
- 2 A sede da Associação pode ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.° (Objecto)

A associação tem por objecto, no âmbito territorial da sua actuação, a resolução de conflitos de consumo, devendo, para o efeito, desenvolver as acções adequadas a tal fim, nomeadamente:

- a) Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- b) Estabelecer, no âmbito do Direito do Consumidor, um serviço de informação jurídica permanente para os consumidores e agentes económicos;
- c) Informar os consumidores e os agentes económicos sobre os seus direitos e obrigações nas relações de consumo;
- d) Promover a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; e
- e) Fomentar a adesão dos agentes económicos que efectuem "contratos de consumo" ao Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem.

ARTIGO 4.° (Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo)

A estrutura, articulação funcional, competência e forma de funcionamento do Centro são as que resultam do seu regulamento a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.° (Associados)

- 1 São associados fundadores.
- a) a Associação de Municípios do Vale do Ave;
- b) a Ordem dos Advogados.
- 2 Podem ainda ser associados, com a categoria de associados ordinários:
- a) Quaisquer Câmaras Municipais ou Associações de Municípios;
- b) Outras pessoas colectivas com atribuições no domínio do consumo ou da protecção dos consumidores, tal como associações de consumidores;
- c) Associações representativas dos interesses dos agentes económicos, tal como associações empresariais, desde que implantadas na área de competência territorial do Centro de Arbitragem.
- 3 Poderão ser admitidas como associados honorários quaisquer pessoas colectivas e as pessoas singulares que tenham desenvolvido actividade profissional ou social relevante com público e notório interesse no âmbito dos direitos dos consumidores ou do direito do consumo.

ARTIGO 6.º

(Direitos e Deveres específicos dos associados fundadores e ordinários)

- 1 Direitos:
- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, nos termos previstos nos Estatutos;
- c) Propor aos órgãos competentes as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos do Centro;
- 2 Deveres:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins e dos objectivos do Centro de Arbitragem;
- b) Cumprir os estatutos, protocolos, regulamentos e deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Participar nas Assembleias Gerais;
- d) Aceitar os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado;
- e) Cumprir integralmente e atempadamente as obrigações adstritas à cooperação com o Centro de Arbitragem.

ARTIGO 7.º

(Direitos e Deveres dos Associados Honorários)

Os associados honorários têm os mesmos direitos e deveres dos associados fundadores e ordinários com exclusão do direito de voto em qualquer Assembleia Geral, designadamente as eleitorais, podendo, contudo, intervir em tais assembleias.

ARTIGO 8.° (Órgãos Sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Técnico e Financeiro.

ARTIGO 9.º (Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral é formada por todos os associados.
- 2 A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Novembro, para apreciação do relatório e contas e para a apreciação do plano de actividades e do orçamento, respectivamente.
- 3 A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que seja solicitada pelo Conselho de Administração ou um terço, pelo menos, dos associados.
- 4 A convocatória cabe, em todos os casos, ao presidente da mesa e realiza-se por carta dirigida a cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião.
- 5 A convocatória deve indicar a hora, o dia e o local da reunião e também a ordem de trabalhos.

ARTIGO 10.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, com a presença da maioria dos seus membros e, meia hora depois, com qualquer número.
- 2 As reuniões são dirigidas pela mesa constituída por três elementos sendo um Presidente e dois Secretários.
- 3 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados fundadores e ordinários presentes, através dos seus delegados devidamente credenciados.
- 4 A cada associado fundador ou ordinário caberá em cada votação a percentagem de votos correspondente à sua representatividade dentro de cada uma das classes de associados que se encontrarem presentes na Assembleia Geral de acordo com a seguinte distribuição de votos:
- a) Aos sócios fundadores supra identificados no artigo 5°, n° 1, caberá em cada votação, e de forma rateada entre aqueles que se encontrem presentes na Assembleia Geral, a percentagem correspondente a 40% dos votos;
- b) Aos sócios ordinários supra identificados no artigo 5°, n° 2, alínea a), caberá em cada votação, e de forma rateada entre aqueles que se encontrem presentes na Assembleia Geral, a percentagem correspondente a vinte por cento dos votos;
- c) Aos sócios ordinários supra identificados no artigo 5.º, nº 2, alínea b), caberá em cada votação, e de forma rateada entre aqueles que se encontrem presentes na Assembleia Geral, a percentagem correspondente a vinte por cento dos votos; e
- d) Aos sócios ordinários supra identificados no artigo 5°, n° 2, alínea c), caberá em cada votação, e de forma rateada entre aqueles que se encontrem presentes na Assembleia Geral, a percentagem correspondente a 20% dos votos.
- 5 As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f), g) e h) do artigo seguinte exigem, cumulativamente:
- a) o voto favorável de sócios que representem 75% dos direitos de voto dos sócios que se encontrem presentes na Assembleia Geral; e
- b) o voto favorável da maioria dos sócios fundadores que se encontrem presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 11. ° (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e excluir o presidente da mesa e os titulares dos demais órgãos da associação, sob proposta da sócia AMAVE;
- b) Nomear e exonerar o Director do Centro, sob proposta do Conselho de Administração;
- c) Apreciar e votar anualmente, por proposta do Conselho de Administração, o plano de actividades e o orçamento assim como o relatório e as contas do exercício;
- d) Deliberar sobre a eventual retribuição dos membros dos órgãos sociais e do Director do Centro;
- e) Deliberar sobre a admissão de novos associados, estabelecendo os requisitos da admissão e sobre a sua eventual exclusão;
- f) Aprovar o seu e os demais regulamentos da Associação;
- g) Proceder à alteração do presente estatuto e dos regulamentos;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

ARTIGO 12.º (Conselho de Administração)

- 1 O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.
- 2 O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa de qualquer dos seus membros. No entanto, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o plano de actividades convocará e ouvirá, em tais reuniões, o Conselho Técnico e Financeiro que, porém, não terá direito a voto.
- 3 As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, cabendo ao seu Presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 13.º (Competência do Conselho de Administração)

- 1 Compete ao Conselho de Administração a gestão administrativa e financeira do Centro e, em especial:
- a) Executar ou fazer executar as deliberações e recomendações da Assembleia Geral;
- b) Dotar o Centro de meios materiais e humanos necessários, procedendo às contratações do pessoal e revendo as cláusulas remuneratórias, entre outras e efectuar outras despesas de execução orçamental;
- c) Preparar o plano de actividades e apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Técnico e Financeiro;
- d) Preparar o relatório de execução financeira e as contas do exercício e apresentá-los à Assembleia Geral;
- e) Arrecadar as receitas, quando as houver, e autorizar as despesas;
- f) Propor à Assembleia Geral as alterações do regulamento do Centro e do Tribunal Arbitrai; e
- g) Elaborar o próprio regulamento, se tanto se afigurar necessário.
- 2- O Conselho de Administração pode deliberar no Director do Centro de Arbitragem a execução da totalidade ou parte da gestão administrativa.
- 3- Para obrigar a associação é necessária, sempre, a assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou a assinatura conjunta de um membro do conselho de administração e do Director do Centro.

ARTIGO 14.° (Conselho Fiscal)

- 1 O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais.
- 2 Cabe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o relatório de execução financeira e as contas do exercício.
- 3 O Conselho Fiscal pode participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda conveniente ou a solicitação do mesmo.
- 4 As decisões do Conselho Fiscal são tomadas à pluralidade de votos.
- 5 O Conselho Fiscal pode convocar o Conselho de Administração para reuniões conjuntas ou pode pedir que este lhe preste esclarecimentos.

ARTIGO 15.º (Conselho Técnico e Financeiro)

- 1 O Conselho Técnico e Financeiro é constituído por um representante de cada uma das entidades que subscreveram o Protocolo de Cooperação Financeira com a Associação e ainda por um representante de cada uma das entidades que venham a celebrar com a Associação um qualquer outro acordo de financiamento.
- 2 As suas reuniões são presididas por um elemento eleito pelos seus pares em cada reunião.
- 3 A sua natureza é meramente consultiva.

ARTIGO 16.° (Competência do Conselho Técnico e Financeiro)

Compete ao Conselho Técnico e Financeiro:

- a) Apreciar e, eventualmente, emitir parecer sobre o Relatório de Execução Financeira e as contas do exercício de cada ano civil, bem como sobre o orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta do Conselho de Administração e nos termos do Protocolo de Apoio Técnico e Financeiro;
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos deste estatuto;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 17.° (Director do Centro de Arbitragem)

- 1 O Director tem a seu cargo as tarefas de execução administrativa e da gestão corrente do Centro, delegadas, quer tácita, quer expressamente, pelo Conselho de Administração e ainda as que resultam do regulamento do Centro e do Tribunal Arbitral.
- 2 O Director do Centro é nomeado nos termos da alínea b) do artigo 11°, sendo o modo da sua contratação definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.° (Prazo do mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO 19.° (Património)

- 1 O património da associação é constituído por todos os bens e direitos que venham a ser-lhe transmitidos pelos associados ou terceiros e ainda pelos que resultem da aquisição a título oneroso ou gratuito.
- 2 Passam a integrar o património os bens móveis adquiridos e afectados ao Centro, devidamente inventariados.

ARTIGO 20.º (Financiamento)

- 1 O financiamento da associação resultará das contribuições financeiras de entidades públicas ou privadas, sejam ou não associados, cujos compromissos constarão de instrumento autónomo.
- 2 Os compromissos assumidos ou a assumir por entidades ou departamentos de direito público, respeitantes a financiamentos à associação, e as recíprocas obrigações em que esta se constitui para com as entidades ou departamentos financiadores, figuram em instrumento autónomo.

ARTIGO 21.° (Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) as comparticipações financeiras a que alude o artigo anterior;
- b) o rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- c) o rendimento eventualmente resultante da contrapartida dos serviços prestados; e
- d) os donativos ou comparticipações de outras entidades que não as previstas neste estatuto.

ARTIGO 22.° (Dissolução e liquidação)

- 1 A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de três quartos, pelo menos, do número dos seus associados.
- 2 Em caso de extinção, o património da associação terá o destino que a Assembleia Geral fixar, respeitando os compromissos assumidos com vista à criação da associação.

ARTIGO 23.° (Disposições finais)

Em tudo o mais, a associação rege-se pelos regulamentos internos e, nos casos omissos, pela lei geral.